



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Lei N° 847/2018 de 08 de maio de 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itapiúna-Ce, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itapiúna com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social do Servidor – FMSSS, no valor de R\$ 1.044.325,37(Hum milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete reais), em 150 (cento e cinquenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos à competências até dezembro de 2016, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento com dispensa da multa.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 08 de maio de 2018.

FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal